Projeto de Lei Nº 186/2021

Dispõe sobre a divulgação de dados da execução de contratos de terceirização de mão de obra firmados por todos os órgãos e entidades públicas municipais, em seus respectivos sítios oficiais.

Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

PROTOCOLO 5433/2021 - 23/07/2021 15:11 - PEDRO ROBERTO GOMES

Art. 1º Todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluídas as da Administração Pública Indireta, deverão realizar a prestação de contas, em seus sítios oficiais, sobre dados de execução de contratos de terceirização de mão de obra, contendo, ao menos, os seguintes requisitos:

I – dados sobre a empresa contratada:

a) nome da empresa;
b) CNPJ;
c) endereço da sede e, havendo, filial ou escritório instalado no Município;
d) nome completo e forma de contato do preposto indicado pela contratada.

II – dados sobre a execução contratual:

a) quadro resumido com descrição dos postos de serviço contratados, quantidade de postos, salário e demais benefícios indicados no contrato;
b) indicação da entidade sindical atrelada à categoria profissional dos postos de serviço contratados, com endereço e forma de contato;
c) cópia do acordo ou da convenção coletiva vigente para a categoria profissional;
d) nome e contato funcional do servidor designado como fiscal ou gestor do contrato;
e) valor anual do contrato.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto nesta Lei não exime os órgãos e entidades destinatários de atender às exigências de fiscalização e transparência previstas em outras normas atinentes à matéria.

Art. 2º A disponibilização dos dados previstos nesta Lei observará os seguintes prazos máximos:

I – para inserção de informações sobre novos contratos: 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do instrumento contratual, termo aditivo ou instrumento congênere;

II – para inserção de informações sobre contratos em andamento: 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência desta Lei;

III – para atualização de informações sobre contratos novos ou em andamento: 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência da alteração contratual ou instrumento congênere, ou, caso desnecessária a adoção da referida providência, da ciência ou do recebimento de comunicação sobre a alteração de quaisquer dos itens constantes do art. 1º, desta Lei;

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I – novos contratos: aqueles firmados após a entrada em vigor desta Lei;
II – contratos em andamento: aqueles cuja execução já se encontra em andamento na entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "DEPUTADO BADY BASSITT"
23 de julho de 2021.

Ver. PEDRO ROBERTO GOMES
Presidente da Câmara

PRG/dr

PROTOCOLO 5433/2021 - 23/07/2021 15:11 - PEDRO ROBERTO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O que se pretende com o PL em questão é dar mais transparência na relação as empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município, fornecendo informações pertinentes ao contrato quanto ao endereço, contato, nome do responsável e do sindicato ao qual a categoria está vinculada, dentre outros itens relevantes.
Atualmente, essas informações não constam no Portal de Transparência do Município.